

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.689, de 09 de janeiro de 1998.

Ver: João Luiz Rocha
Proj. Lei nº 118/97

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 113 DO
CÓDIGO DE POSTURA (LEI 3.538 DE 23/
12/85).

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sancio
a seguinte Lei.


Art. 1º - O artigo 113 do Código de Postura (Lei
3.538 de 23/12/85), modificado pela Lei
4.479 de 15 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescido do se-
guinte § 2º, remunerado como § 1º o parágrafo único existente:

Art. 113 -
§ 1º
§ 2º - Excetua-se desta Lei os Tem-
plos religiosos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas às disposições
em contrário.

1998. PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 09 de janeiro de

PETRÚCIO CESAR BANDEIRA MENDES
Prefeito, em exercício

Publicado no DOM
10 / 01 / 19 98

Encarregado

